

DECRETO Nº 9.915
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

CRIA O PROGRAMA DE ESTÍMULO E FORTALECIMENTO DA CONFORMIDADE DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NO MUNICÍPIO DE SANTOS, VINCULADO AO PROGRAMA MUNICIPAL DE PUBLICIZAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Programa de Estímulo e Fortalecimento da Conformidade das Organizações Sociais no Município de Santos, vinculado ao Programa Municipal de Publicização, instituído pela Lei nº 2.947, de 17 de dezembro de 2013.

Art. 2º São princípios fundamentais do Programa de Estímulo e Fortalecimento da Conformidade das Organizações Sociais a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade, a eficiência, a transparência, a probidade administrativa, a finalidade, a motivação e a segurança jurídica.

Art. 3º O Programa de Estímulo e Fortalecimento da Conformidade das Organizações Sociais tem como objetivos:

I – garantir a correta e eficiente aplicação dos recursos públicos repassados às organizações sociais;

II – assegurar a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados por organizações sociais no Município de Santos;

III – estimular o aperfeiçoamento dos processos de contratação de bens, serviços e pessoal realizados pelas organizações sociais;

IV – incentivar as organizações sociais contratadas pelo Município a aprimorar seus processos internos de controle;

V – assegurar a participação dos usuários na avaliação e melhoria dos serviços prestados por organizações sociais;

VI – zelar pela observância permanente das normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis aos procedimentos de qualificação e aos contratos de gestão;

GABINETE DO PREFEITO

VII – fomentar o cumprimento das orientações, diretrizes e determinações emanadas dos órgãos de controle;

VIII – criar mecanismos de prevenção e controle de atos contrários à legislação, aos princípios que regem o Programa e ao interesse público.

Art. 4º O Programa de Estímulo e Fortalecimento da Conformidade das Organizações Sociais será dirigido pela Comissão de Conformidade, cuja atuação deverá observar as diretrizes e indicadores estabelecidos pela Comissão Municipal de Publicização.

§ 1º A Comissão de Conformidade será composta pelos seguintes membros:

I – dois representantes indicados pela Comissão Municipal de Publicização;

II – dois representantes da Controladoria Geral do Município, da Ouvidoria, Transparência e Controle;

III – um representante da Secretaria Municipal de Finanças;

IV – dois representantes de cada Secretaria Municipal responsável por contrato de gestão celebrado com entidade qualificada como organização social.

§ 2º Cabe à Comissão Municipal de Publicização indicar, dentre os seus representantes, o Presidente da Comissão de Conformidade.

§ 3º Os membros da Comissão de Conformidade serão nomeados por portaria do Prefeito Municipal para mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

Art. 5º O Programa de Estímulo e Fortalecimento da Conformidade das Organizações Sociais será executado por meio das seguintes ações:

I – verificação periódica da observância dos requisitos necessários à qualificação das entidades como organização social;

II – acompanhamento do emprego dos recursos públicos repassados às organizações sociais e dos processos de contratação de bens, serviços e pessoal;

III – realização de procedimentos de auditoria interna dos contratos de gestão celebrados com organizações sociais;

IV – acompanhamento do cumprimento das decisões, diretrizes e orientações emanadas dos órgãos de controle;

V – definição de diretrizes e parâmetros de integridade a serem observados pelas organizações sociais;

VI – estímulo à implantação de pesquisas de satisfação e outros mecanismos de avaliação pelos usuários dos serviços prestados de forma compartilhada com as organizações sociais;

GABINETE DO PREFEITO

VII – fomento à criação de ferramentas (inclusive digitais) de participação dos usuários no Programa de Conformidade;

VIII – criação de certificação a ser concedida às organizações sociais que cumprirem as ações e diretrizes do Programa;

IX – outras ações que vierem a ser definidas pela Comissão de Conformidade, em conjunto com a Comissão Municipal de Publicização.

Parágrafo único. A Comissão de Conformidade poderá expedir atos para instruir a execução das ações previstas neste artigo.

Art. 6º Este decreto entra em vigor da data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 29 de dezembro de 2022.

ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrado no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 29 de dezembro de 2022.

RODRIGO SALES

Chefe do Departamento